



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DECRETO Nº 1566/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: *"Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)".*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública nacional decorrente da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 1484, de 08 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO, ainda, a inafastável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Os gestores das Secretarias do Poder Executivo Municipal dependentes do Tesouro Municipal, nos termos da legislação pertinente deverão, dentre outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I. vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;

II. vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

III. vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

IV. vedação de celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do município;

V. racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;

VI. as despesas com diárias, passagens aéreas, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser racionalizadas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública;

VII. as despesas relacionadas ao consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores deverão ser racionalizadas;

VIII. suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias, bem como de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

IX. Suspensão de novos contratos de estágio, salvo para reposição de serviços essenciais;

X – Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

XI – Suspensão de nomeações de novos servidores e qualquer tipo de vantagens, exceto para o combate a COVID-19;

XII – Vedação quanto à abertura de novos concursos.

Parágrafo Único. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

Art. 3º O Poder Executivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, apesar da dispensa contida no item II do Artigo 65 da Lei 101/2000, **podará** proceder a Limitação de Empenhos.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

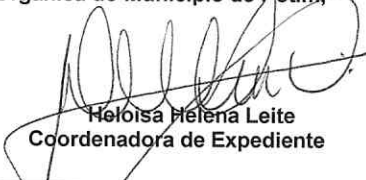
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 12 de agosto de 2020.


Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente